LEI Nº 2078, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRINHA DO "DIABÉTICO".

SÉRGIO DA SILVA DAITX, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a cadastral, no prazo de 90 (noventa) dias coitados, da data da publicação desta lei, as pessoas residentes em Esteio portadoras de "Diabetes, Hemofilia, Alergia à fármacos e/ou redutos afins e Determinação do Grupo Sanguíneo.

Art. 2º - Após o cadastramento, a Secretaria Municipal Saúde fornecerá carteira que identifique ser a pessoa portadora de "Diabetes, Hemofilia, Alergia à fármacos e/ou a Produtos afins e Determinação do Grupo Sanguíneo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 09 de setembro de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente